
NORMA INTERNA Nº 02/2025

Dispõe sobre as normas de uso do espaço de convivência e da cozinha do 5º andar do Departamento de Química

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO USO DO ESPAÇO

Art. 1º O Espaço de Convivência do 5º andar do Departamento de Química (DEQ) destina-se, prioritariamente, à realização de refeições e à convivência dos servidores e discentes vinculados ao DEQ, observadas as normas estabelecidas neste instrumento.

Art. 2º O Espaço de Convivência poderá ser utilizado para confraternizações e eventos similares, desde que atendidas, cumulativamente, as seguintes condições:

- I. Autorização prévia da Chefia do DEQ.
- II. Reserva formal do espaço na agenda institucional do DEQ.
- III. Respeito à capacidade máxima do local.
- IV. Observância das condições de infraestrutura disponíveis.
- V. Garantia de que o uso do espaço não comprometerá o andamento das aulas, das atividades administrativas ou das demais atividades acadêmicas desenvolvidas no prédio.

Art. 3º Os usuários deverão manter nível de ruído compatível com o funcionamento acadêmico e administrativo do prédio, sendo vedada qualquer conduta que prejudique aulas, reuniões, atendimentos ou demais atividades institucionais.

DO USO DA COZINHA E DOS EQUIPAMENTOS DO 5º ANDAR

Art. 4º Ficam disponibilizados aos usuários do Espaço de Convivência o mobiliário, tais como mesas e cadeiras; utensílios domésticos; e os equipamentos, tais como geladeira e micro-ondas.

Art. 5º É expressamente proibida a retirada de qualquer item, mobiliário, equipamento ou utensílio pertencente ao espaço, sob qualquer justificativa.

Art. 6º O uso da geladeira e do micro-ondas deverá observar rigorosamente as normas de higiene, limpeza, conservação e segurança.

Art. 7º A preservação, conservação e o bom funcionamento dos equipamentos constituem responsabilidade coletiva de todos os usuários.

Art. 8º É vedada a utilização da cozinha e de seus pertences por:

- I. Discentes não vinculados aos cursos de graduação e pós-graduação do DEQ;
- II. Visitantes desacompanhados;
- III. Prestadores de serviço;
- IV. Quaisquer pessoas que não possuam vínculo funcional com o DEQ.

DAS NORMAS ESPECÍFICAS PARA USO DO MICRO-ONDAS

Art. 9º. O micro-ondas instalado no 5º andar destina-se ao uso coletivo dos servidores e dos discentes vinculados ao DEQ.

Art. 10º. O DEQ não se responsabiliza pela manutenção, substituição ou reparo do micro-ondas em caso de defeito, dano ou mau funcionamento.

Art. 11º. O uso do micro-ondas deverá obedecer, obrigatoriamente, às seguintes regras básicas:

- I. Utilizar exclusivamente recipientes apropriados para micro-ondas.
- II. É proibido aquecer alimentos em recipientes metálicos ou envoltos em papel-alumínio.
- III. Cobrir os recipientes, sempre que necessário, para evitar respingos e sujeira.
- IV. Realizar limpeza imediata do equipamento em caso de respingos ou derramamentos.
- V. Não deixar alimentos nem recipientes no interior do aparelho após o uso.
- VI. Comunicar imediatamente à recepção ou à secretaria-geral do DEQ qualquer irregularidade, defeito ou condição inadequada de funcionamento.

DA LIMPEZA, ORGANIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO

Art. 12º. Cada usuário é individualmente responsável pela organização e limpeza do espaço, dos utensílios e dos equipamentos após o uso.

Art. 13º. Os resíduos e restos de alimentos devem ser descartados exclusivamente nas lixeiras apropriadas e disponibilizadas no local.

Art. 14º. O descuido, a negligência ou o uso inadequado do espaço e dos equipamentos caracterizam desrespeito ao interesse coletivo e podem comprometer o direito de uso do ambiente.

DA GESTÃO, RESPONSABILIDADES E DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15º. Compete aos usuários do Espaço de Convivência e da cozinha do 5º andar:

- I. Conhecer, respeitar e divulgar estas normas.
- II. Incentivar boas práticas de uso, convivência e conservação.
- III. Zelar pelo bom funcionamento do espaço e da cozinha.

Art. 16º. O DEQ não se responsabiliza por reparos, manutenção ou reposição de utensílios, mobiliários ou equipamentos, cabendo aos usuários, de forma coletiva, a iniciativa de eventuais providências nesse sentido.

Art. 17º. Os casos omissos serão analisados pela Comissão de Espaço Físico do DEQ e resolvidos em conjunto com a Chefia do DEQ.

Art. 18º. Estas normas entram em vigor na data de sua divulgação e devem ser amplamente conhecidas pelos usuários do Espaço de Convivência e da cozinha do 5º andar.

Art. 19º. Caso necessário, a revisão destas normas deve ser requerida à Comissão de Espaço Físico do DEQ mediante solicitação encaminhada à Chefia do DEQ, via Secretaria-geral.

Publicado em 14/05/26